



**Prefeitura Municipal de Passabém**  
Estado de Minas Gerais  
Departamento de Compras e Licitações



**Processo licitatório nº 00023/PMP/2019**  
**Natureza: Recurso contra a inabilitação de empresa.**  
**Tomada de Preços nº 0001/PMP/2019**  
**Recorrente: Make Empreendimentos e Construtora LTDA.**

**DECISÃO**

**Relatório:**

**1. Da Admissibilidade do Recurso.**

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestividade, a inclusão de fundamentação e do pedido de reforma da decisão recorrida.

No presente caso, presentes estão os requisitos de admissibilidade do recurso, conforme previsto nos arts. 43 e 109.

Na ata da sessão realizada em 07/06/2019 consta a apresentação do interesse em recorrer da empresa MAKE, tendo sido apresentadas as razões do recurso em 14/06/2019, através do protocolo ao setor de licitação juntamente a Servidora Edilane Moraes, ver-se, portanto, observado o prazo legal para protocolo da mesma.

Preenchidos também os demais requisitos doutrinários, pois a petição é fundamentada e contém o necessário pedido para a revisão da decisão de inabilitação.



**Prefeitura Municipal de Passabém**  
Estado de Minas Gerais  
Departamento de Compras e Licitações



As demais empresas apresentaram suas contrarrazões (doc. Anexo aos autos).

Em síntese este é o relatório. Decido.

## **2 – Do Mérito do Recurso**

A Recorrente pretende através de seu recurso, reverter a declaração de sua inabilitação no Processo Licitatório nº 00023/2019, e, conseqüentemente que seja dado prosseguimento à abertura da segunda fase (abertura das propostas).

Entretanto, não lhe assiste razão.

## **3. DO MÉRITO – DA MOTIVAÇÃO ALIUNDE**

Estabelece o artigo 51, §1º da Lei Federal nº 9.784/99 que "A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato".

Tal situação configura o que a doutrina administrativa resolveu denominar motivação aliunde dos atos administrativos e ocorre todas as vezes que a motivação de um determinado ato remete à motivação de ato anterior que embasa sua edição.



**Prefeitura Municipal de Passabém**  
Estado de Minas Gerais  
Departamento de Compras e Licitações



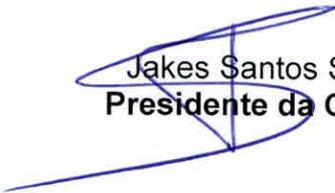
Assim, tendo em vista que o parecer da Procuradoria opina pelo não acolhimento do recurso apresentado, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO acolhe os fundamentos explicitados pelo parecer, expressando a concordância com os argumentos expedidos no ato opinativo.

#### **4. DISPOSITIVO**

Ante o exposto, e considerando o parecer nº 53/2019, bem como a técnica da motivação aliunde, a CPL decide por não acolher o recurso, e assim, manter a decisão de inabilitação da empresa Make Empreendimentos e Construtora. Após, pelo seguimento do presente certame.

Dê ciência do ato ao Sr. Prefeito Municipal e à Procuradoria do Município.

Passabém-MG, 27 junho de 2019.

  
Jakes Santos Sá  
Presidente da CPL

  
Edilane Moraes da Silva  
Equipe de Apoio

  
Jose Antonio de Oliveira  
Equipe de Apoio